



Município de Cotiporã
Cnpj: 90898487000164
Telefone: (54)34462800
Email: cotipora@pmcotipora.com.br
Endereco: Rua Silveira Martins, 163
Cidade: COTIPORÃ
Cep: 95335-000
Estado: RS

Processo Administrativo nº 2021 / 84

Requerente: ALC - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA EPP

Endereço: RUA BORGES DE MEDEIROS

UF: RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 95960-000

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Solicita tempestivamente Impugnação dos Termos do Edital do Pregão Presencial nº
Descrição: 003/2021, Processo Administrativo nº 859/2020, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da
Lei nº 8666/93, conforme documentação em anexo.

Observações:

Município de Cotiporã , 04 de fevereiro de 2021





A ALC é mais do que uma prestadora de serviços

A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE COTIRORÃ –RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 859/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

10 265 644 / 0001-65

ALC - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Rua Borges De Medeiros 89
COTIRORÃ - CEP 95960-000
COTIRORÃ - RS

ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.265.644/0001-65, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 89, no município de Encantado-RS, CEP 95960-000, neste ato representada por sua sócia administradora Suzana Maria Dacroce Pretto, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossas Senhorias a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, conforme segue:

1 - DOS FATOS.

A subscrevente **ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** tem interesse em participar da licitação acima citada, cujo objeto da presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos perímetros urbanos do Município e demais locais, conforme descrição a seguir, de acordo com o mapa de abrangência, planilha orçamentária, quantitativos estimados e minuta do contrato, que são partes integrantes desta licitação.

No entanto, ao verificar as condições para participação na Licitação citada, foi percebido que a mesma possui a exigência no Item 7.1.4. Documentação de Habilitação Técnica:

7.1.5. Certidão de Registro e Regularidade da empresa (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA/RS ou equivalente de cada estado, com firma reconhecida em Cartório.



A ALC é mais do que uma
prestadora de serviços

7.1.6. Certidão de Registro do Profissional Técnico (pessoa física) junto ao CRA/RS ou equivalente de cada estado.

7.1.7. . Comprovação de aptidão, através de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante ou profissional (is) habilitado (s) designado (s) pela mesma, tenha sido contratado para a execução de serviço similar ao do objeto do presente certame.

7.1.8 O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista para a entrega dos envelopes, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou CONTRATO DE TRABALHO firmado e, no caso de sócio da empresa, a comprovação se dará através da cópia reprográfica autenticada

Sucedendo que tal exigência está contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, como vemos abaixo:

Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação aquela pela qual preste serviços a terceiros, no termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

O Art 30. da Lei nº 8.666/93 estabelece que a documentação relativa a qualificação técnica deve se limitar, dentre outros documentos ao registro do Licitante na entidade profissional competente.

Por sua vez, o inciso II do mesmo artigo e seu parágrafo 1º preveem, também como documento de capacidade técnica, **a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação**, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissional competente, quando a lei assim o exigir.



A ALC é mais do que uma prestadora de serviços

Não demonstra sentido ser exigível das empresas de locação de mão - de -obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração - CRA para a participação nas licitações da administração pública. Somente nos casos em que a atividade fim da empresa licitante esteja diretamente relacionada à do Administrador é que a exigência do registro junto ao Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de prestação de serviços para atividade de limpeza geral.

Tal entendimento estaria de acordo com o art. 37, inciso XXI. da Constituição o qual "estabelece que nas licitações, somente se pode fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada". A obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado conselho é definida segundo a atividade central que é composta pelos serviços da sua atividade fim, nos termos do Art 1º da Lei 6.839/1980.

Dessa forma os mencionados art. 2º, alínea "b", 14 e 15 da Lei 4.769/1965, que dispõe sobre o exercício da profissão Técnico de Administração, não impõem às empresas que exploram atividade de prestação de serviços de limpeza o registro na entidade competente para a fiscalização do exercício da profissão de administrador.

2- DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para a Revisão e **alteração do item 7.1.4 do referido Edital e que seja determinada a republicação do Edital**, modificando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

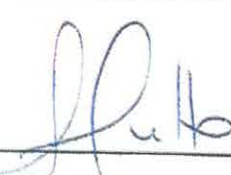
Nestes termos,

P. Deferimento

Encantado, 02 de fevereiro de 2021.

ALC - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA


Mariana Daeraca Pretto
Sócia Gerente


ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA